



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 6

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ **A.D.C. S. MATEUS / A.D.S.C. 1.º MAIO >> [22-11-2024 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 4.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **JOSÉ DINIS**, licença n.º 1012, do Clube **A.D.C. S. MATEUS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – gestos reveladores de indignidade e injúrias contra outros dirigentes – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. OLIVEIRENSE / GRAC >> [22-11-2024 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 4.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta de um adepto do Clube **GRAC** (invasão do terreno de jogo, seguido da tentativa de agressão a elemento da equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente ao referido Clube **GRAC** a pena de multa de **€50,00 (cinquenta euros) e interdição do seu campo por 1 (um) jogo**, nos termos do artigo 71.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **CAJADA / ADR OUTEIRENSE >> [22-11-2024 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO VETERANOS >> 4.ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas (em áreas de acesso restrito) – afetas ao clube **A.D.R OUTEIRENSE**, melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou este aplicar ao Clube **A.D.R OUTEIRENSE** a **pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, ao abrigo do artigo 84.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **CAJADA** (provocaram atraso no início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **CAJADA**, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D.R. OUTEIRENSE** (provocaram atraso no início do jogo) - mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ACURA / ADESPO >> [23-11-2024 // 18:30 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> PRÉ-ELIMINATÓRIA**

- Relativamente à conduta do treinador **BRUNO ALMEIDA**, licença n.º 1746 do Clube **ACURA**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por ter tentado tirar desforço para com elementos da equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **1 (um) mês de suspensão e pena de multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do massagista **MARCO VAZ**, licença n.º 3750, do Clube **ACURA**, (expulso – (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **ALBERTO MENDES**, licença n.º 3405, do Clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO FREITAS**, licença n.º 4016, do Clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOAQUIM GOMES**, licença n.º 4015, do Clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente



a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta do treinador **LIONEL CARVALHO**, licença n.º 3488, do Clube **ADESPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **ACURA**, que implicou a interrupção do jogo – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **ADESPO**, que implicou a interrupção do jogo – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. ESMERIZ / CABEÇUDENSE S.C. >> [23-11-2024 // 18:30 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> PRÉ-ELIMINATÓRIA**

- Relativamente à conduta do atleta **FERNANDO RODRIGUES**, licença n.º 3962, do Clube **CABEÇUDENSE S.C.**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por injúrias à equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.S.V. SEZURES / A.D.R. OUTEIRENSE >> [23-11-2024 // 16:00 Horas] >> TAÇA SÉNIOR >> PRÉ-ELIMINATÓRIA**

- Relativamente à ausência das credenciais de identificação dos dirigentes por parte do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente ao Clube **A.D.R. OUTEIRENSE** a pena de **pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81º do Regulamento Disciplinar.



❖ PROTESTO APRESENTADO PELA A.D. CASTELÕES

- Relativamente ao protesto apresentado pela A.D. CASTELÕES, referente ao jogo da Pré-Eliminatória da Taça Sénior, realizado no dia 23/11/2024, o Conselho de Disciplina informa que se encontra na fase do apuramento dos factos descritos no referido protesto.

❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo do atleta **RICARDO COSTA**, afeto ao Clube **ACURA**, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo do atleta **DANIEL MENDES**, afeto ao clube A.D. ESMERIZ, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo do atleta **CARLOS SILVA**, afeto ao clube **A.D. CASTELÕES**, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à falta de apresentação de licenças de interveniente desportivo do atleta **EUCLIDE ALVES**, afeto ao clube **A.D.R. OUTEIRENSE**, deliberou este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.